



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1321/2006

Altera o art. 2º da Lei nº 1130, de 30 de abril de 2003.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL (em exercício), SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1130, de 30 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga - COMUTRAN será composto por 10 (dez) membros, representantes das seguintes entidades e instituições:

I - 48ª CIRETRAN;

II - 3ª Companhia da Polícia Militar do Paraná;

III - Câmara de Vereadores de Pitanga;

IV - Conselho de Segurança - CONSEG;

V - Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

VI - Núcleo Regional de Educação - NRE;

VII - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

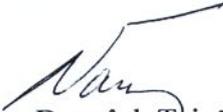
IX - Centros de Formação de Condutores - CFC, instalados no município;

X - União Municipal das Associações de Moradores de Pitanga - UNIMAP.

Parágrafo único. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga - COMUTRAN, haverá um membro suplente, indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas entidades, órgãos e serviços mencionados nos itens I a X deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de outubro de 2006.


Nara Dequêch Teigão
Prefeita Municipal
(em exercício)